

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA
PROJETO DE LEI Nº 7.703, DE 2006**

*Dispõe sobre o exercício da
medicina.*

**PARECER DO RELATOR
COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Autor: SENADO FEDERAL
Relator: Deputado ELEUSES PAIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei aprovado pelo Senado Federal que dispõe sobre o exercício da medicina.

A proposta dispõe sobre o exercício da medicina, define o objeto da atuação do médico e suas atividades privativas.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

O projeto também foi distribuído à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, à Comissão de Educação e Cultura e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados.

Na CTASP, o projeto recebeu 60 emendas, foi apresentado substitutivo e ao substitutivo foram apresentadas 14 emendas. Naquela Comissão o projeto foi aprovado na forma do substitutivo apresentado pelo Sr. Deputado Edinho Bez.

Na CEC, o projeto recebeu 14 emendas. Foi aprovado na forma do substitutivo apresentado pela CTASP, com as emendas aprovadas pelo Relator, Sr. Deputado Lobbe Neto.

Na CCJC, foi apresentado parecer pelo Senhor Deputado Jose Carlos Aleluia, ainda pendente de votação.



3AA8652F35

Na reunião da Comissão de Segurança Social e Família, realizada em 14 de outubro do corrente ano, após discussões realizadas, o parecer do Relator foi aprovado com algumas alterações compactuadas entre os nobres membros dessa Comissão, destacando-se que a emenda nº 01 do Relator foi prejudicada e a emenda nº 02 foi acatada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na intenção de se alcançar o consenso entre as classes profissionais representadas na CSSF, foram necessárias as seguintes alterações no texto do substitutivo aprovado pela CTASP:

- 1) O §2º do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º

§2º. Não são privativos dos médicos os diagnósticos psicológico, nutricional e socioambiental, e as avaliações comportamental e das capacidades mental, sensorial, perceptocognitiva e psicomotora.”

- 2) O inciso XIV do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º

XIV – atestação médica de condições de saúde, doença e possíveis sequelas.

- 3) O § 7º do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§7º. São resguardadas as competências específicas das profissões de assistente social, biólogo, biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, profissional de educação física, psicólogo, terapeuta ocupacional e técnico e tecnólogo de radiologia e outras profissões correlatas que vierem a ser regulamentadas.



3AA8652F35

Na certeza de terem sido atendidas as reivindicações dos diversos segmentos concernentes à área da saúde, Voto pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7.703, DE 2006, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APROVADO PELA CTASP, COM A EMENDA Nº 02 DESTE RELATOR E COM AS ALTERAÇÕES ACIMA APRESENTADAS.

Sala da Comissão, em 14 de OUTUBRO de 2009.

Deputado **ELEUSES PAIVA**
DEM/SP
RELATOR



3AA8652F35